



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Assegura matrícula para aluno com deficiência permanente na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula do aluno com deficiência permanente na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno com deficiência, cujo responsável, poderá, a sua escolha, optar por vaga em instituição de ensino de sua escolha em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 2º. A deficiência permanente deve ser comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 90 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Art. 3º. As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA

PROTÓCOLO Nº

DATA 12 / 08 / 2020

ASSINATURA 